



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 39/IEF/NAR PASSOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0063106/2020-55

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Justiniano Filho	CPF/CNPJ: 192.810.136-49
Endereço: Avenida Barra Velha, nº 41	Bairro: Residencial Eldorado
Município: São José da Barra	UF: MG
Telefone: (35) 98809-8602	E-mail: tmconsultoriaambiental09@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boa Vista	Área Total (ha): 85,73,39 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): matrículas nº 3.426 e 3.427	Município/UF: São José da Barra/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3162948-9A8D.ACA4.A16F.469D.882E.BF20.4561.AFA9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,89	hectares	23K	367895.55	7706908.30
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	465	unidade / árvore	23K	367688,824	7706871,755

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Soja	23,03

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/12/2020Data da vistoria: 25/08/2021Data de emissão do parecer técnico: 09/09/2021

2. OBJETIVO

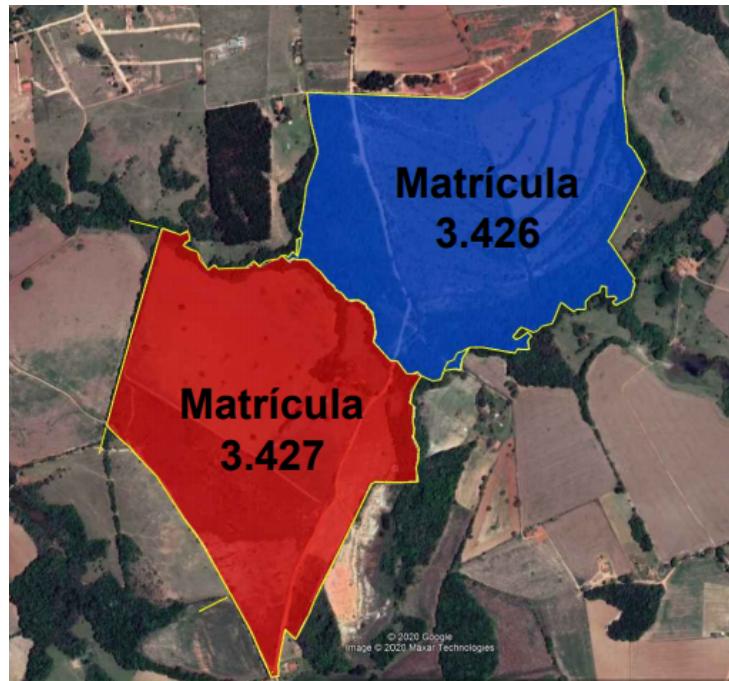
É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em uma área de 0,89 hectares e corte ou aproveitamento de 465 árvores isoladas nativas vivas, visando a implantação de atividade enquadrada na Deliberação Normativa 217/17 como “G-01-03-1 - *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura*” em uma área útil de 23,03 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de uma sorte de terras localizado no município de São José da Barra/MG, com área total escriturada de 44,5800 hectares, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Alpinópolis com nº 3.426 de 23/09/1985, livro 2-RG. São coordenadas geográficas de referência: Latitude: 20°44'08,02"S e Longitude: 46°16'20,66"O.

O imóvel rural em questão junto com outra matrícula (3.427) compõem o imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista, com área total de 85,73,39 hectares (3,2961 módulos fiscais), conforme levantamento topográfico e Cadastro Ambiental Rural acostados no processo (figura 1). Cabe ressaltar que no CAR a área total delimitada foi de 85,69,73 ha.



As intervenções pleiteadas estão localizadas na matrícula 3.426, conforme figura 2.

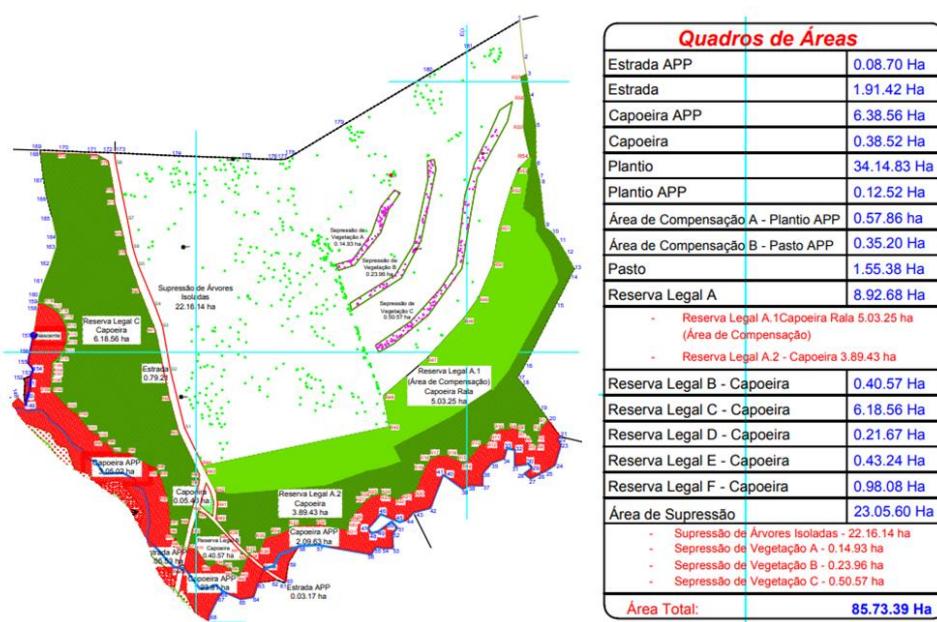


Figura 2. Print parcial do levantamento topográfico acostado no processo

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora do Limite do Bioma Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

O município de São José da Barra/MG, onde se localiza a propriedade com área requerida para intervenção ambiental, possui 11,70% de sua área total composta de vegetação nativa, segundo dados do Inventário Florestal do Estado de MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162948-9A8D.ACA4.A16F.469D.882E.BF20.4561.AFA9
- Área total: 85,69,73 ha
- Área de reserva legal: 18,08,51ha
- Área de preservação permanente: 6,46,36 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,37,03 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada: xxxxx ha
 () A área está em recuperação: xxxxx ha
 () A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

A caracterização precisa das informações abaixo encontra-se prejudicada porque existem divergências entre o tamanho das áreas demarcadas no CAR e no levantamento topográfico. No CAR, foi demarcado uma área total de 18,08,51 hectares de RL, que equivale à 21,10% da área total do imóvel demarcada no CAR de 85,69,73 ha. No levantamento topográfico, a RL foi demarcada com uma área de 17,14,80, que equivale à 20% da área total mapeada de 85,73,39 ha. Segundo o levantamento topográfico 5,03,25 ha refere-se a uma área de Reserva Legal que podemos enquadrar como em recuperação e o restante 12,11,55 ha como preservada.

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR () Aprovada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A RL do imóvel rural em questão encontra-se declarada apenas no CAR. A área demarcada como RL no CAR deve coincidir com o levantamento topográfico para atender a legislação vigente, conforme apontamentos realizados no item "- Parecer sobre o CAR".

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
 () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 6- Parecer sobre o CAR:

A análise do CAR em questão mostrou que:

- A APP adjacente a área de RL identificada no levantamento topográfico como "Reserva Legal D – Capoeira – 0,21,67 Ha" não foi gerada no CAR devido a falta da delimitação do curso de água no trecho em questão (Figura 3A - indicação da seta). Sendo assim, o CAR deverá ser retificado conforme levantamento topográfico (3C). A área de RL identificada no levantamento topográfico como "Reserva Legal D – Capoeira – 0,21,67 Ha" foi demarcada no CAR com uma área maior englobando uma área desprovida de vegetação nativa (Figura 3A e 3B).

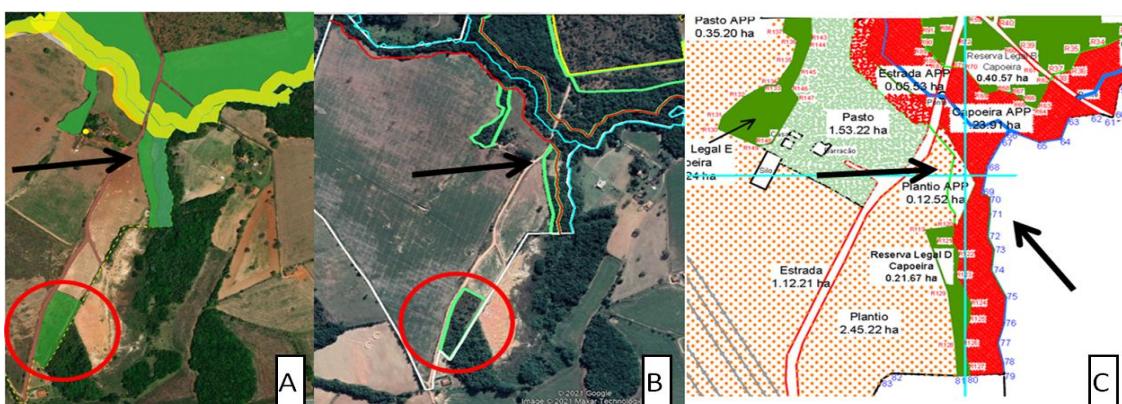


Figura 3A - Print parcial da aba GEO do CAR - seta preta indica a área demarcada como RL - a ausência do polígono em amarelo no trecho em questão - adjacente a essa RL - indica ausência de APP, no caso, devido a falta de delimitação de curso d' água; 3B - Print parcial dos limites apresentados junto ao processo SEI visto em imagem de satélite disponível no Google Earth, onde é possível verificar área desprovida de vegetação nativa e 3C - Print parcial do levantamento topográfico.

- A vegetação nativa da área da RL identificada no levantamento topográfico como "Reserva Legal F – Capoeira – 0,98,08 ha" não foi delimitada no CAR (Figura 3A destaque círculo vermelho). Essa área foi demarcada apenas como RL sem demarcação da mesma como área composta por remanescente de vegetação nativa.
- A área de RL que foi identificada no levantamento topográfico como capoeira rala "Reserva Legal A.1 Capoeira Rala 5,03,25 ha" possui similaridade com a área onde está sendo solicitada a intervenção ambiental do tipo corte de árvores isoladas nativas vivas, sendo assim, considera-se correta a sua demarcação como remanescente de vegetação nativa. Sua localização é favorável devido a conectividade com os demais fragmentos, mas faltou a devida delimitação da estrada de acesso existente na área. Sendo assim, deverá ser excluída a área da estrada e consequentemente demarcada uma nova área afim de computar os 20%.
- As áreas rurais consolidadas não foram devidamente delimitadas no CAR. No caso, foi demarcada apenas uma área consolidada de 0,37 ha próximo de APP e, ainda sim, com falhas devido à imprecisão dos limites, gerando uma área no CAR de 0,32 ha como sendo de APP em área antropizada não declarada como área consolidada e uma área de 0,01 ha de Recomposição – APP segundo art. 61-A da Lei 12.651 de 2012 (Figura 4). A correta demarcação das áreas rurais consolidadas é fundamental para a correta demarcação/identificação das áreas de ocupação antrópica consolidada em APP e, consequentemente, para a correta geração da faixa de recomposição obrigatória.

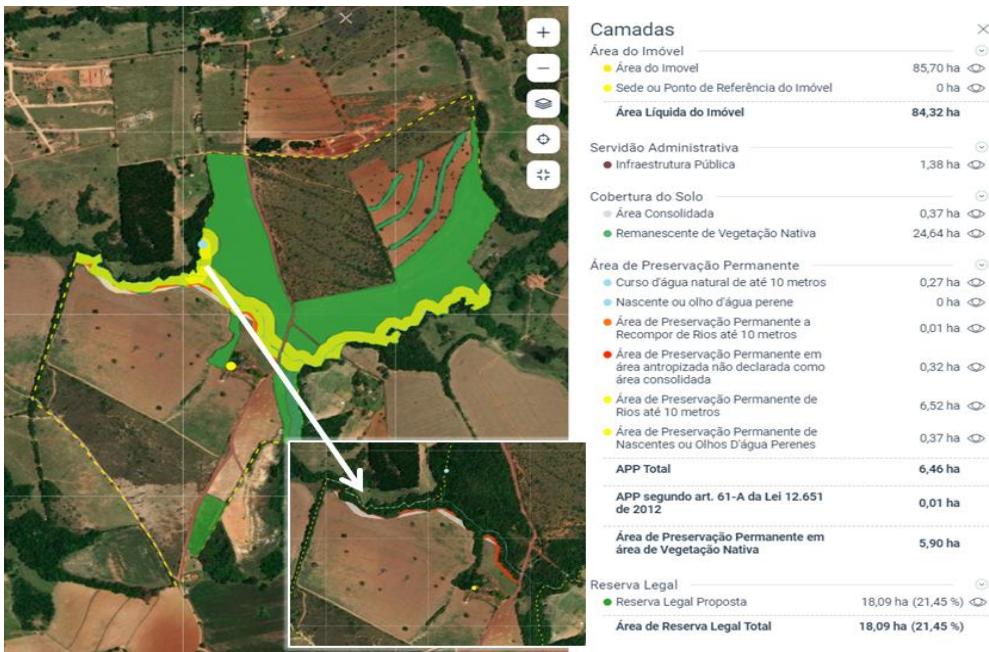


Figura 4. Print da aba GEO do CAR com destaque para uma área de APP onde ocorreu a demarcação de 0,37 ha de área consolidada (polígono em branco).

- As áreas demarcadas no CAR não correspondem 100% com as áreas demarcadas no levantamento topográfico, por exemplo, a área total do imóvel demarcada no CAR é de 85,6973 ha e no levantamento topográfico é de 85,7339 ha.

Diante disso, a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Sul de Minas, Determina que o CAR seja retificado visando a correção do mesmo. O CAR deve ser retificado conforme levantamento topográfico e apontamentos realizados neste parecer.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em uma área de 0,89 hectares e corte ou aproveitamento de 465 árvores isoladas nativas vivas, visando à implantação da cultura de soja em uma área útil de 23,03 ha. Essa atividade é enquadrada na Deliberação Normativa 217/17 como “G-01-03-1 - *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura*”. No caso, o empreendimento já possui uma área de plantio de 34,15 ha e com a autorização pleiteada pretende ampliar essa área para 57,18 ha.

Segundo o PUP apresentado (documento SEI 22897306) as intervenções ambientais solicitadas estão inseridas em uma região de domínio do bioma Cerrado em transição com o bioma Mata Atlântica. Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora do Limite do Bioma Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

De acordo com o estudo, a área requerida total de 0,89 ha, referente à solicitação de supressão de vegetação nativa, consiste em 03 fragmentos localizados em área rural consolidada, a saber: fragmento 1 com área de 0,15 ha; fragmento 2 com área de 0,24 ha e fragmento 3 com área de 0,50 ha. O inventário florestal realizado nessa área identificou 244 indivíduos arbóreos. Desse total, 02 árvores da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), identificadas como os números 122 e 188, localizadas nas coordenadas 368023,29 mE /7707093,66 mS e 367925,14 mE/7706952,57 mS; por serem protegidas por lei, não estão sendo objeto da solicitação.

Na área de 22,14 hectares referente à solicitação de corte de árvores isoladas nativas vivas foram amostrados 468 indivíduos. Desse total, 03 árvores da espécie Amarelinho (*Terminalia brasiliensis*), identificadas com os números 386, 559 e 687, localizadas nas coordenadas 367654,57 mE/7707085,57 mS; 367577,87 mE/7706733,62 mS e 367581,01 mE/7706955,22 mS, não está sendo objeto da solicitação. Além dessas, não é objeto um indivíduo identificado com o nº 277, por se tratar de árvore morta.

De acordo com o estudo, os fragmentos requeridos com área total de 0,89 hectares enquadram-se na fitofisionomia da Floresta Estacional Semideciduosa, em estágio inicial de regeneração natural. As características principais apontadas no inventário são: “*estratificação incipiente, presença de cipós e lenhosos, serapilheira fraca a moderada, DAP médio de 23 cm e altura média de 7,12 m*”. O Anexo I do PUP bem como o arquivo referente a planilha de campo em formato excel (documento SEI 22897316) apresenta a listagem de todas as árvores inventariadas na área referente a supressão de vegetação nativa (0,89 hectares). Entre outras, ocorre na área açoita-cavalo; mamica-de-porca; embaúba; macaúba; canela-louro.

O Anexo I do PUP bem como o arquivo referente a planilha de campo em formato excel (documento SEI 22897316) apresenta também a listagem de todas as árvores inventariadas na área referente a solicitação de corte de 465 árvores isoladas nativas vivas. Entre outras, ocorre na área vinhático-do-campo; copororoca; macaúba; jacarandá-mimoso; pindaíba; lobeira.

O PUP apresenta o resultado do inventário florestal na área. A análise do mesmo mostra que houve uma interpretação equivocada do processamento das informações, visto que, os dados das 468 árvores - identificadas no estudo como isoladas - foram utilizadas na determinação dos parâmetros calculados no inventário florestal, conforme figuras 5 e 6.

Como a solicitação para intervenção ambiental se refere a duas solicitações sendo de: Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas em 22,14 hectares e Supressão de Vegetação Nativa em 03 fragmentos (fragmento 1 – 0,15 ha; fragmento 2- 0,24 ha e fragmento 3 – 0,50 ha) dispostos na propriedade em 0,89 hectares; totalizando em uma área total 23,03 hectares sendo necessário a elaboração do inventário florestal, os cálculos foram realizados considerando os indivíduos inventariados para as duas finalidades.

Na análise dos dados foi utilizada a amostragem de **711 indivíduos dos 712 indivíduos inventariados, visto que o indivíduo de número 277 estava morta** sendo então desconsiderado a sua altura e CAP devido seu aproveitamento na propriedade ser permitido sem a obtenção de autorização pelo órgão ambiental.

Figura 5. Print parcial do PUP onde é descrito que os 711 indivíduos arbóreos foram utilizados para compor o estudo do inventário florestal.

Tabela 4. Análise da estrutura horizontal, em que: DA - Densidade Absoluta, DR - Densidade Relativa, DoA - Dominância Absoluta, DoR - Dominância Relativa, FA - Frequência Absoluta, FR - Frequência Relativa, IVC - Índice de Valor de Cobertura e IVI - Índice de Valor de Importância, I - Isolada, IT - Intervenção Tubulação.

ESPÉCIE	Nº Indiv.	DA	DR	DoA	DoR	IVC	FA	FR	IVI
<i>Acrocomia aculeata</i>	44	0,062	6,180	0,109	6,681	12,861	4400	6,180	19,041
<i>Aloysia virgata</i>	5	0,007	0,702	0,037	2,261	2,963	500	0,702	3,665
<i>Anadenanthera falcata</i>	99	0,139	13,904	0,166	10,191	24,095	9900	13,904	38,000
<i>Andira inermis</i>	1	0,001	0,140	0,002	0,129	0,270	100	0,140	0,410

Figura 6. Print parcial da tabela 4 apresentada no PUP - inventário florestal.

Cabe ressaltar que o equívoco / erro refere-se ao fato que solicitarem corte de árvores isoladas e utilizarem as características delas no estudo do inventário florestal como referente a análise da estrutura vertical da floresta visando auxiliar a caracterização do estágio sucesional do fragmento em questão. Caso o pedido de intervenção ambiental estivesse correto, a caracterização do fragmento florestal com área de 0,89 hectares estaria errada devido a abrangência dos dados utilizados. Demais informações referente à análise das intervenções ambientais requeridas encontram-se descritas no item 5 deste parecer técnico.

Outro equívoco é resumir a intervenção ambiental do tipo supressão de vegetação nativa como sendo supressão de indivíduo arbóreo, conforme informação prestada no item 8 do PUP, onde o estudo conclui: "*Sendo assim totalizando em 706 indivíduos a serem suprimidos, totalizando um volume de 185,2705 metros cúbicos*".

Para cálculo do rendimento lenhoso foi utilizado a equação estabelecida no Inventário Florestal de Minas Gerais (Livro 2 - "Equações de volume, peso de matéria seca e carbono para diferentes fisionomias da flora nativa) para a região do GD3 para a fisionomia Floresta Estacional Semideciduado. O volume total estimado foi de 185,2705 metros cúbicos, sendo 170,93 m³ de lenha e 14,33 m³ de madeira, distribuídos da seguinte forma:

- Área supressão da vegetação (0,8949 hectares – 3 fragmentos): Lenha – 81,84 m³; Madeira – 3,64 m³
- Área corte de árvores isoladas (22,1614 hectares): Lenha – 89,09 m³; Madeira – 10,69 m³

Taxa de Expediente: Foram recolhidos as seguintes taxas: DAE n. 1401053742053 no valor de R\$545,61 pago em 08/12/2020 referente ao corte ou aproveitamento de 465 árvores isoladas nativas vivas, conforme comprovante de pagamento (documento SEI 22897308) e DAE n. 1401053740158 no valor de R\$463,95 pago em 08/12/2020 referente a supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em uma área de 0,89 hectares, conforme comprovante de pagamento (documento SEI 22897311).

Taxa florestal: Foram recolhidos os seguintes DAE: R\$370,98 pago em 08/12/2020 referente à 10,69 m³ de madeira de floresta nativa (documento SEI 22897309); R\$462,93 pago em 08/12/2020 referente à 89,09 m³ de lenha de floresta nativa (documento SEI 22897310); R\$126,32 pago em 08/12/2020 referente à 3,64 m³ de madeira de floresta nativa (documento SEI 22897312) e R\$425,26 em 08/12/2020 referente à 81,84 m³ de lenha de floresta nativa (documento SEI 22897313);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23105959 e 23105960

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa e muito baixa
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** sem incidência
- **Unidade de conservação:** sem incidência
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** sem incidência
- **Outras restrições:** sem incidência

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1

- Classe do empreendimento: 01

- Critério locacional: 00

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: -

De acordo com a DN 217/2017 a prática da cultura de soja se enquadra na atividade de código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura que possui código geral de médio. A atividade pretendida com a autorização da intervenção ambiental será realizada em 23,03 hectares que somada com a área de plantio já realizada na propriedade de 34,15 ha, totaliza em 57,18 hectares. A atividade somente é passível de licenciamento ambiental quando realizada em áreas maiores que 200 hectares, sendo portanto a atividade no local dispensada de se obter a licença ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada dia 25/08/2021. A caracterização das áreas objeto das intervenções ambientais pleiteadas estão descritas no item 5 deste parecer.

De modo geral, foi constatado que trata-se de imóvel rural com predomínio de vetação nativa das fitofisionomias floresta estacional semideciduado, cerrado *sensu stricto* e campo cerrado. As APPs e áreas de Reserva Legal possuem vegetação nativa.

O imóvel rural possui áreas de pastagem com árvores isoladas. A área de pastagem com árvores isoladas é bem menor que a área objeto da solicitação de corte de 465 árvores isoladas nativas vivas, conforme exposto no item 5 deste parecer.

O imóvel rural possui áreas com plantio de cultura agrícola. Foi constatado plantio de sorgo em área ilegal, isto é, sem documento autorização, conforme descrição realizada no item 5 deste parecer.

4.3.1 Características físicas:

As características físicas do imóvel rural e da área da intervenção ambiental encontram-se descritas no PUP. As informações descritas abaixo, constantes no PUP, foram obtidas no IDE-Sisema.

- Topografia: Foi informado apenas informações obtidas no IDE-Sisema referente à geomorfologia: localização no domínio de Cinturões Móveis Neoproterozóicos, na unidade de depressão do Rio Grande, na região do Planaltos da Canastra.

- Solo: Argissolo Vermelho-Amarelo (PVAe2)

- Hidrografia: De acordo com o levantamento topográfico, o imóvel rural como um todo (02 matrículas), possui 7,5284 ha de APP. Desse total, 6,3856 ha é composto por vegetação nativa; 0,12,52 ha refere-se a uma área de plantio; 0,9306 ha refere-se a área destinada a compensação e 0,08,70 ha refere-se a estrada localizada em APP. Parte da APP refere-se ao curso d' água denominado Córrego Boa Vista, localizado na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Grande e na UPGRH identificada como GD7 – Afluentes do médio Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado. O fragmento florestal objeto da supressão de vegetação nativa refere-se a fitofisionomia da Floresta Estacional Semideciduado, em estágio inicial de regeneração natural. A vegetação nativa destinada a Reserva Legal não foi caracterizada por tipo de fitofisionomia. No levantamento topográfico a vegetação da RL foi identificada como capoeira e uma área com sendo capoeira rala e no PUP a vegetação da RL foi caracterizada como "vegetação densa". O estudo identificou 02 árvores da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*) protegida pela Lei Estadual 20.308 / 2012.

- Fauna: Foi apresentado no PUP – tabelas 1, 2 e 3 contendo as espécies que foram levantadas no estudo, respectivamente, mastofauna, avifauna e hepertoifauna por meio visual e por meio de relato. De acordo com o estudo, apenas duas espécies da mastofauna, registradas por meio de relato (*Dasypus novemcintus* – Tatu-galinha e *Nasua* – Quati) são ameaçadas. Contudo cabe ressaltar que essas espécies não estão presentes na lista da Portaria MMA n. 444 / 2014 e, portanto, não estão ameaçadas (categorias Vulneráveis (VU), Em Perigo (EN), Criticamente em Perigo (CR) e 1 Extinta na Natureza (EW). Essas espécies estão listadas no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção - 2018 como LC (Menos preocupante).

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1. Intervenção ambiental do tipo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

A figura 7 abaixo, mostra a foto 9 apresentada no PUP - com identificação de todos os indivíduos inventariados nas intervenções ambientais: supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em uma área de 0,89 hectares e corte ou aproveitamento de 465 árvores isoladas nativas vivas.

Foto 9 – Indivíduos inventariados no local de estudo



Figura 7. Print da foto 9 apresentada no PUP.

Após vistoria técnica bem como análise de imagens de satélite disponível no Google Earth foi constatado que o número de árvores presentes na área onde está ocorrendo a solicitação de corte de árvores isoladas é maior do que o número requerido de 465. Isso pode ser observado na figura 7 e 8.

A intervenção ambiental - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - necessita do levantamento individual de todos os indivíduos arbóreos requeridos / solicitados, ou seja, censo de todas as árvores devem ser levantadas no estudo com identificação da espécie, da coordenada geográfica e do volume de madeira que, por sua vez, demanda determinação da altura, do DAP, etc. No caso em questão, como a finalidade da solicitação é implantação de soja, entende-se que toda a área onde ocorreu o levantamento das 465 árvores deve ser objeto da solicitação. Ou seja, caso o pedido estivesse correto, a caracterização do número de árvores requeridas estaria errada.

Após vistoria técnica, foi verificado que grande parte da área onde ocorreu solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas deve ser entendido como um fragmento florestal, no caso, da fitofisionomia Cerrado *sensu stricto*.

A figura 8 abaixo - vista das áreas requeridas em imagem de satélite - mostra que:



A primeira imagem mostrada na figura 8 de 06/2003 mostra uma área de pastagem com árvores isoladas e em amarelo os fragmentos requeridos como supressão. A outra imagem de 06/2021 mostra outro cenário de ocupação do solo. Analisando se a linha de tempo das imagens de satélite é possível inferir que a área de pastagem passou por processo de regeneração natural, ou seja, a pastagem foi convertida ao longo do tempo em Cerrado. Ressalta-se que não trata-se de pousio, já que essa prática tem como marco temporal o prazo máximo de cinco anos, conforme definição apresentada no decreto 47.749/2019.

A área em questão possuía, conforme exposto anteriormente, um número maior de indivíduos arbóreos que o requerido;

A área em questão, embora degradada devido à presença de braquiária, possui área com solo exposto - talvez decorrente do período de seca; acúmulo de serrapilheira; um sub-bosque ralo mas com presença de vegetação nativa em desenvolvimento - ou seja - além do estrato arbóreo (requerido como árvore isolada) existe o estrato herbáceo-subarbustivo e arbustivo (Figura 9). Foi constatado a presença de capim barba de bode e de diversos exemplares arbóreos em regeneração, no caso, não inventariados devido ao CAP inferior ao estabelecido nas medições no estudo ... "CAP com troncos maior ou igual a 15,7 cm foram medidos e etiquetados".



A figura 9. Registro fotográfico realizado na vistoria técnica

A área em questão possui vários locais com adensamentos significativos de árvores (Figura 9) como o local em destaque da figura 8 que, no caso, não se enquadra nas diretrizes estabelecidas no Decreto 47.749/2019 referente ao conceito de árvores isoladas nativas, a saber: Inciso IV do Art. 2º - "árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare";

Na vistoria técnica foi constatado vários indivíduos arbóreos identificados como sendo a espécie *Kielmeyera variabilis* - Saco-de-boi refere-se a espécie *Qualea Grandiflora* - Pau terra da família Vochysiaceae. Ambas espécies são comuns do Cerrado *sensu stricto*. No caso, houve o levantamento de 104 indivíduos da espécie identificada no estudo como sendo *Kielmeyera variabilis* - Saco-de-boi, objeto de solicitação de corte de árvore isolada e 10 indivíduos dentro da área requerida como supressão de vegetação nativa.

Foi constatado na vistoria técnica a existência de alguns indivíduos de Ipê Amarelo na área objeto da solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (Figura 10) e isso não foi identificado no estudo. No caso, o estudo indicou apenas a existência de 02 Ipês Amarelos na área referente a supressão de vegetação nativa.



Figura 10. Fotos de 04 indivíduos árbores de Ipê Amarelo identificados na área onde ocorreu solicitação de corte de árvores isoladas

5.2. Intervenção ambiental do tipo supressão de vegetação nativa

Foi solicitado autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em uma área total de 0,89 hectares composta por 03 fragmentos, a saber: fragmento 1 com área de 0,15 ha; fragmento 2 com área de 0,24 ha e fragmento 3 com área de 0,50 ha. A fitofisionomia da vegetação requerida foi caracterizada como sendo Floresta Estacional Semideciduosa, em estágio inicial de regeneração natural. As características principais apontadas no inventário são: "estratificação incipiente, presença de cipós e lenhosos, serapilheira fraca a moderada, DAP médio de 23 cm e altura média de 7,12 m".

O inventário florestal realizado nessa área identificou 244 indivíduos arbóreos. Desse total, 02 árvores da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), identificadas como os números 122 e 188, localizadas nas coordenadas 368023,29 mE /7707093,66 mS e 367925,14 mE/7706952,57 mS; por serem protegidas por lei, não estão sendo objeto da solicitação.

O Anexo I do PUP bem como o arquivo referente a planilha de campo em formato excel (documento SEI 22897316) apresenta a listagem de todas as árvores inventariadas na área referente a supressão de vegetação nativa (0,89 hectares). Entre outras, ocorre na área açoita-cavalo; mamica-de-porca; embaúba; macaúba; canela-louro, araticum - pinha do cerrado.

A caracterização do fragmento apresentada no estudo está correta em relação a fitofisionomia e estágio sucessional, porém, conforme apontado anteriormente, os valores médios de DAP e altura estão errados já que consideraram os valores de DAP e altura de todas as árvores requeridas como isoladas.

Foi constatado que existe na área espécies típicas do cerrado, mas em transição com espécies da fitofisionomia da Floresta Estacional Semidecidual. A análise apenas do DAP médio e da altura média para fins de determinação do estágio sucessional fica prejudicada devido a grande proporção de borda nos fragmentos em questão que, no caso, possuem largura bem menor que o comprimento. O arranjo espacial dos fragmentos em questão em "linhas / cordões" em uma área antrozidada é um fator que prejudica muito a dinâmica da população. Sendo assim, por mais que o fragmento possua um DAP médio maior que 10 cm é necessário a avaliação de outros fatores. Foi constatado, ausência de estratificação definida, pouco acúmulo de serrapilheira, presença de espécies pioneiras como embaúba; macaúba; açoita-cavalo e vinhático do campo. Dos 244 indivíduos levantados, 42 são da espécie Angico-do-cerrado e 24 são de macaúba.

A figura abaixo mostra foto parcial de um dos fragmentos requerido.



Figura 11. Vista parcial de um dos fragmentos requerido.

5.3. Intervenção ambiental irregular

Em análise ao CAR e a imagens históricas de satélite disponível no Google Earth, conforme figuras 12 e 13, é possível verificar que houve supressão de vegetação nativa sem autorização ambiental no imóvel rural demarcado no CAR, no caso, dentro da matrícula 3.427 em uma área anteriormente ocupada com remanescente de vegetação nativa com área total estimada em 11,56 hectares.



Figura 12. Print da aba GEO disponível no CAR.

A seta vermelha, na imagem de dados registrado no CAR em 14/03/2018, indica parte da área demarcada como RL do imóvel rural em questão e que também estava demarcada como remanescente de vegetação nativa. A outra imagem, de registro no CAR em 27/10/2020, mostra que a área indicada pela seta vermelha foi desmarcada como RL e também como remanescente de vegetação nativa.

A figura 13 mostra imagens históricas de satélite disponível no Google Earth, onde foi estimada a área em amarelo de 11,56 hectares. É possível inferir por meio da coloração da área que houve alteração do uso do solo. Ao que tudo indica, área anteriormente ocupado com vegetação nativa da fitofisionomia campo cerrado foi substituída por cultura agrícola, no caso, plantio de sorgo, conforme constatações realizadas na vistoria técnica.

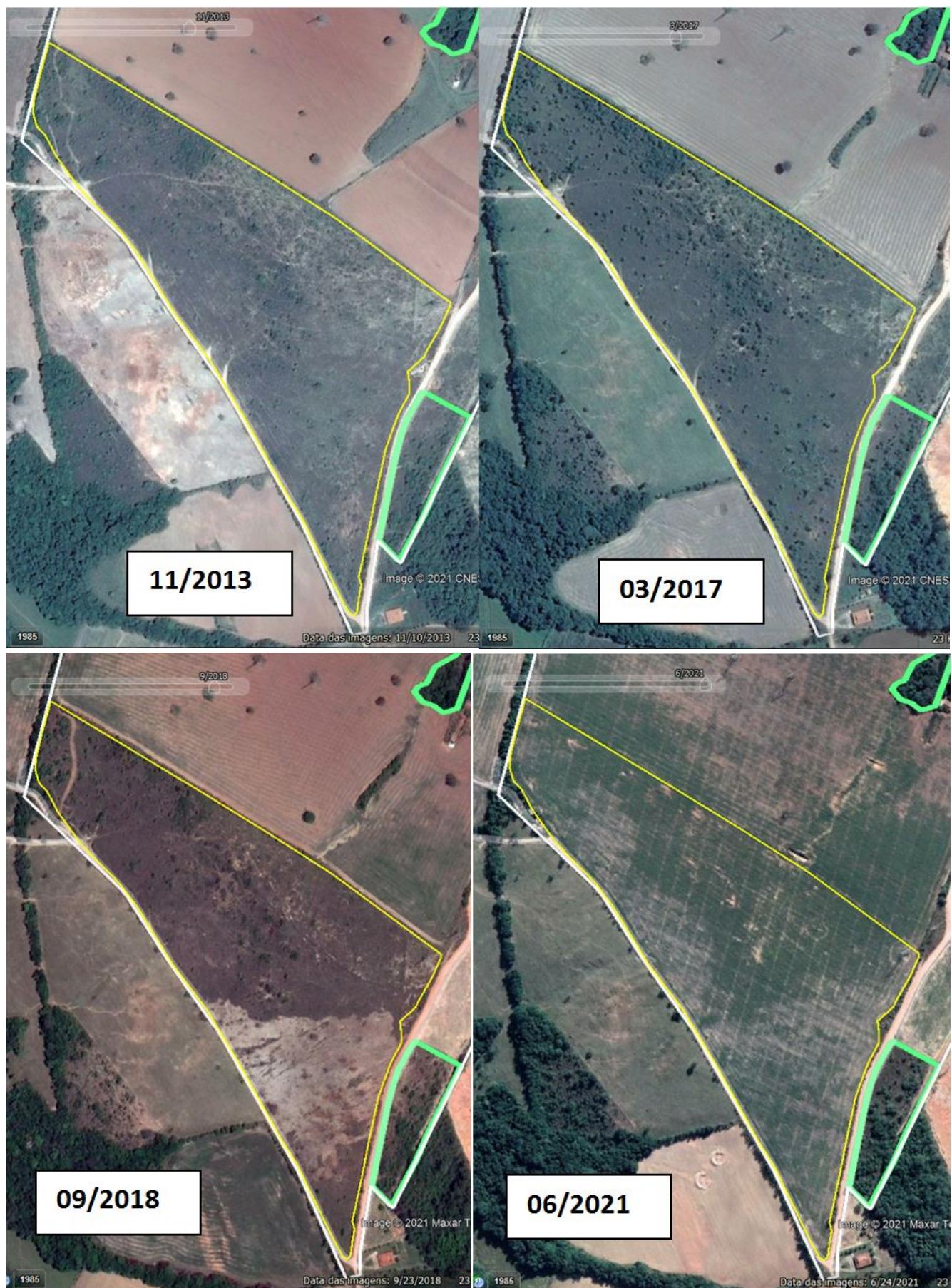


Figura 13. Imagens históricas disponível no Google Earth mostrando a alteração do uso do solo na área delimitada em amarelo .

Foi constatado na vistoria técnica que a área onde ocorreu intervenção ambiental irregular / ilegal possui uma pequena borda junto ao barranco (desnível entre a área e a estrada de acesso) composta com vegetação nativa da fitofisionomia campo cerrado. Foi constatado na área predomínio de gramínea capim barba-de-bode com espécies de estrados herbáceo-subarbustivo e arbustivo com algumas árvores espaçadas, a saber: macela; assa-peixe; quaresmeira; embaúba; murici, conforme figuras 14 e 15.



Foi constatado na vistoria técnica que a área adjacente, no caso, identificada no levantamento topográfico como “Reserva Legal F – Capoeira – 0,98,08 ha”, refere-se a uma área composta com vegetação nativa típica do cerrado (polígono em verde delimitado nas imagens mostradas na figura 13). A área voltada para o norte e beirando a estrada refere-se a fitofisionomia campo cerrado. O padrão de colocação dessa área nas imagens de satélite mostradas na figura 13 - com exceção da imagem de 06/2021 - é similar ao padrão de coloração da área onde ocorreu a intervenção ambiental irregular / ilegal. Sendo isso, um indicativo de similaridade entre as áreas.

A área de campo cerrado adjacente a área onde ocorreu intervenção ambiental irregular / ilegal é composta por um estrato graminoso composto por capim barba-de-bode e estratos herbáceo-subarbustivo e arbustivo com algumas árvores espaçadas. Foi constatado na vistoria técnica presença das seguintes espécies nos diferentes estratos: joão-bobo; macela; lobeira; quaresmeira; faveiro; murici; copororoca.

Essa área onde ocorreu uso alternativo do solo de modo irregular / ilegal, isto é, sem autorização ambiental não está sendo objeto de solicitação de regularização ambiental.

Em consulta ao CAP, não foi verificado Auto de Infração referente a essa infração à legislação ambiental e, consequentemente, comprovante de pagamento ou parcelamento de multa. Desse modo, visando o cumprimento do Decreto Estadual 47.383/2018 bem como do Art. 13 do 47.749/2019, será emitido auto de infração.

A área suprimida sem autorização deverá ser objeto de regularização ambiental por meio de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, nos termos dos art. 12 e 13 do Decreto Estadual n. 47.749/19 ou totalmente recuperada, com a retirada da cultura agrícola estabelecida.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em uma área de 0,89 hectares e de solicitação de corte ou aproveitamento de 465 árvores isoladas nativas vivas, visando a implantação de atividade agrícola, localizada na propriedade Fazenda Boa Vista, no município de São José da Barra / MG, pelos motivos expostos neste parecer.

7. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1.365.456-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 09/09/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33628880** e o código CRC **3F333101**.